

Protocolo 19.933/2021

De: Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto

Para: PC

Data: 24/08/2021 às 14:55:23

Setores (CC):

PC

Setores envolvidos:

PC, Licit, Pregão

Impugnação

Entrada*:

Site

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC

A / C:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador – SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/202

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO, LEILOEIRO OFICIAL matriculado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 180/2003 e matriculado na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº AARC/427, CPF nº 587.159.750-53, RG 4032208532, SSP/RS, com todas as exigências para a normalidade no exercício da Profissão de Leiloeiro Oficial plenamente atendidas na forma da lei, e usando das prerrogativas que a Lei lhe confere, com escritório Profissional à Rua Sinimbu, 1878, Sala 601, Centro - Caxias do Sul/RS, abaixo assinado, Vem à V. presença para expor e solicitar o que abaixo segue:

Solicitar atendimento ou encaminhamento para quem de Direito for, da seguinte:

CONTESTAÇÃO E/OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

Nos termos e a todos invocando, da legislação que rege a matéria, e em especial da Lei 8666/93 e da IN DREI nº 72, e demais diplomas legais, que em vários dispositivos posiciona e delimita os atos que dizem respeito à Atividade de Leiloeiro Oficial, vem à V. presença apresentar desconformidade em relação ao item 3.1- m do supra referido edital/chamamento;

1- DOS FATOS

O documento publicado pede a declaração de que o Leiloeiro ateste que tem matrícula em somente uma única Junta Comercial.

Tal dispositivo é descabido, pois não encontra guarida legal em nenhum dos diplomas constitucionais/legais que regem a matéria, pois fere de morte as disposições e direitos de vários artigos da Lei 8666/93, especialmente seus art.20 e Art 27, estes exaustivamente aqui destacados sem dispensar vários outros, e que também são elencados na IN DREI nº72 de 19/12/2019.

A vingar esta descabida exigência, estará se caracterizando uma inominável reserva de mercado, acima e fora do aceitável, o que não é admissível em nosso ordenamento jurídico.

O direito de ir e vir é inalienável e qualquer óbice ao exercício profissional, dentro das normas e disposições legais, não pode prosperar em nosso meio.

2- DA SOLICITAÇÃO

Em busca do restabelecimento da legalidade republicana que deve revestir todo e qualquer procedimento em nosso torrão pátrio, **solicito a exclusão da exigência apresentada no item 3.1.m**, e eventuais outras implicações a este respeito no acima referido chamamento, e no improvável caso de sua manutenção, que seja citado o apoio legal que a legitime. Não há base legal para exigir a declaração nos termos publicados.

N.T.

P.E.D.

Caxias do Sul, 24 de Agosto de 2021

Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto
Leiloeiro Oficial - Matr.AARC/427 -JUCESC"

Anexos:

Cacador_SC.pdf

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC

A / C:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador – SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/202
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO, LEILOEIRO OFICIAL matriculado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 180/2003 e matriculado na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº AARC/427, CPF nº587.159.750-53,RG 4032208532,SSP/RS, com todas as exigências para a normalidade no exercício da Profissão de Leiloeiro Oficial plenamente atendidas na forma da lei, e usando das prerrogativas que a Lei lhe confere, com escritório Profissional à Rua Sinimbu, 1878, Sala 601, Centro - Caxias do Sul/RS, abaixo assinado, Vem à V. presença para expor e solicitar o que abaixo segue:

Solicitar atendimento ou encaminhamento para quem de Direito for, da seguinte:

CONTESTAÇÃO E/OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

Nos termos e a todos invocando, da legislação que rege a matéria, e em especial da Lei 8666/93 e da IN DREI nº 72, e demais diplomas legais, que em vários dispositivos posiciona e delimita os atos que dizem respeito à Atividade de Leiloeiro Oficial, vem à V. presença apresentar desconformidade em relação ao item 3.1- m do supra referido edital/chamamento;

1- DOS FATOS

O documento publicado pede a declaração de que o Leiloeiro ateste que tem matrícula em somente uma única Junta Comercial.

Tal dispositivo é descabido, pois não encontra guarida legal em nenhum dos diplomas constitucionais/legais que regem a matéria, pois fere de morte as disposições e direitos de vários artigos da Lei 8666/93, especialmente seus art.20 e Art 27, estes exaustivamente aqui destacados sem dispensar vários outros, e que também são elencados na IN DREI nº72 de 19/12/2019.

A vingar esta descabida exigência, estará se caracterizando uma inominável reserva de mercado, acima e fora do aceitável, o que não é admissível em nosso ordenamento jurídico.

O direito de ir e vir é inalienável e qualquer óbice ao exercício profissional, dentro das normas e disposições legais, não pode prosperar em nosso meio.

2- DA SOLICITAÇÃO

Em busca do restabelecimento da legalidade republicana que deve revestir todo e qualquer procedimento em nosso torrão pátrio, **solicito a exclusão da exigência apresentada no item 3.1.m,** e eventuais outras implicações a este respeito no acima referido chamamento, e no improvável caso de sua manutenção, que seja citado o apoio legal que a legitime. Não há base legal para exigir a declaração nos termos publicados.

N.T.
P.E.D.

Caxias do Sul, 24 de Agosto de 2021



Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto
Leiloeiro Oficial - Matr.AARC/427 -JUCESC"

Despacho Protocolo 1- 19.933/2021

De: Claudia N. - PC

Para: Licit - A/C Patricia F.

Data: 24/08/2021 às 14:57:36

—

Claudia Mengidski Nicoletti

Protocolo Central

Despacho Protocolo 2- 19.933/2021

De: Claudia N. - PC

Para: Pregão

Data: 24/08/2021 às 14:57:43

—
Claudia Mengidski Nicoletti

Protocolo Central